



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Ofício nº 084/2015**

**Serviço: Gabinete do Prefeito**

**Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei n.º 1.466/2015**

**Data: 15 de maio de 2015.**

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire o Projeto de Lei nº 1.466/2015, que “ **Dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar e Uniforme Escolar na rede pública de ensino do Município de Pains –MG e dá outras providências.**”, enviado no dia 13 de abril de 2015, tendo em vista o envio o Projeto de Lei nº 1471/2015, que consta a rubrica orçamentária que será utilizada, bem como em sua mensagem informa o valor gasto no ano de 2015, conforme solicitado no ofício nº 24/2015 da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO em única discussão  
por oito votos a zero  
Sala das Sessões 18/05/2015  
Ass.   
Presidente

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROTOCOLO Nº <u>56</u> / <u>2015</u>
Data <u>15/05/15</u> hora <u>10:00</u>
Recebido por <u>M. Oliveira</u>

Exmo. Sr.  
Vereador PAULO DE TARSO FARIA  
Presidente da Câmara Municipal de  
PAINS- MG



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Pains (MG), 05 de maio de 2015.

Ao:  
Prefeito Municipal de Pains  
SR. ROBSON RODARTE LOPES  
Pains - MG

Ofício nº: 24/2015 – A  
Assunto: Solicitações (faz)

Sr. Prefeito,

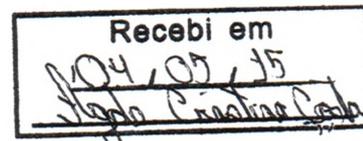
Em atendimento a solicitação das Comissões da Câmara Municipal de Pains, visando conseguir esclarecimentos e documentos relacionados a projetos em tramitação nesta Casa, venho solicitar:

- Anexos das metas referentes ao Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2016;
- Substituição do Projeto 1466, que dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de material e uniforme escolar, para que se conste a rubrica orçamentária que será utilizada bem como o valor financeiro e a declaração de conformidade exigida pela Lei 101.
- Substituição do Projeto 1467 que dispõe sobre gratificação para os servidores que compõem comissões de licitação, para que seja definido um índice fixo e que seja apresentada a declaração de conformidade exigida pela Lei 101.

Sem mais para o momento renovo protestos de distinta consideração.

Cordialmente,

PAULO DE TARSO FÁRIA  
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 466/2015

*“Dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar e Uniforme Escolar na rede pública de ensino do Município de Pains/MG e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares nas Escolas do Município de Pains/MG, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso e a permanência nas escolas Municipais da Educação Básica, da pré-escola ao ensino fundamental;

**Parágrafo Único** – Poderá a administração distribuir, eventualmente, outros materiais necessários para a realização de atividades eventuais da escola, a ser apresentado e solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovado pelo executivo;

**Art. 2º** - O Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniforme Escolares constitui-se na entrega gratuita e em caráter definitivo de kits individuais de material e uniforme escolares aos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - Para participar do Programa de Distribuição Gratuita de Material e Uniformes Escolares o aluno deverá estar regularmente matriculado em escola da rede pública municipal de ensino.

**Art. 4º** - Os kits de material e uniforme escolares serão distribuídos no início de cada ano letivo a todos os alunos matriculados em escolas da rede pública municipal de ensino, independentemente da idade do aluno, da escola onde estuda, da renda familiar auferida, da condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

**§ 1º** - Os kits de material e uniforme escolares deverão ser repostos anualmente aos alunos, mesmo que estes já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art 5º** - Os kits de material escolar distribuídos aos alunos conterão:

- I - 01 Mochila;
- II - 01 Estojo Escolar;
- III - e, os seguintes materiais: - cadernos – Borracha – Lápis – Lápis de cor – tesoura – régua – cola – transferidor – compasso – massa de modelar – giz de cera – canetinha- apontador – pasta com elástico – agenda escolar;

**Parágrafo Único** – as quantidades dos materiais serão levantadas, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação, que deverão fazer correspondência com o número de alunos matriculados .

**Art. 6º** - O kit de uniforme escolar distribuídos aos alunos contém:

- I - 02 camisetas;
- II - 02 bermuda;
- III - 01 Agasalho (conjunto de blusa e calça de agasalho);
- IV - 01 Par de Tênis

**Art. 7º** - Os kits de material e uniforme escolares recebidos serão responsabilidade exclusiva do aluno e de seus familiares, ficando a definição acerca de sua eventual reposição a critério da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** - A distribuição dos Kits de Uniformes e materiais escolares serão distribuídos no início de cada ano letivo, uma única vez;

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 10 de abril de 2015.

**ROBSON RODARTE LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	41 / 2015
Data	13/04/15 hora 16:53
Recebido por	<i>[Assinatura]</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 46 2015**

Pains, 10 de abril de 2015

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação do Programa de Distribuição Gratuita de Material Escolar e Uniforme Escolar na rede pública de ensino do Município de Pains/MG e dá outras providências."**

Um dos mais graves problemas sociais que a nossa nação enfrenta nos dias de hoje é a exclusão de nossas crianças da escola. A despeito dos esforços anunciados pelo Governo Federal na redução dos índices de evasão escolar, esses números ainda são assustadoramente elevados, inclusive nos níveis em que a escolarização é obrigatória por força de lei. Este problema, em menor proporção, também afeta nosso município, que preocupado em minimizá-lo, vem através deste programa proporcionar a erradicação deste problema no município.

Um dos principais fatores de exclusão, sabemos, é a falta de condições financeiras das famílias para manter suas crianças na escola, uma vez que, embora anunciada gratuita, a escola pública importa em custos consideráveis para as famílias. Atualmente, estes custos envolvem de forma inequívoca a compra de roupas, calçados e material escolar.

No município de Pains/MG, desde a implantação de um programa de distribuição gratuita de material e uniforme escolares, a evasão escolar caiu 30,2% na rede pública de ensino fundamental, chegando a uma queda de 44% nas áreas mais periféricas da cidade. Os números indicam que o conjunto de medidas adotadas, que incluem também programas distribuição de renda e transporte escolar gratuito, incontestavelmente foram os responsáveis pela significativa melhora nos índices de comparecimento à escola.

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROJETO Nº <u>46</u> / 2015
Data <u>13.04.15</u> hora <u>16:53</u>
Recebido por <u>M. Oliveira</u>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

É fato incontestável que a escola deve se constituir não apenas como possibilidade de formação e capacitação dos jovens ao mercado de trabalho, mas como instância social de valorização e promoção da cidadania de nossos jovens. Sem escolarização, especialmente nos primeiros níveis, onde os efeitos da exclusão se manifestam de forma mais importante e decisiva para os jovens, estamos condenando toda uma geração, não apenas ao fracasso na escola, mas nas busca de melhores condições em todas as esferas de sua vida. Não é demais lembrar que o acesso à educação é direito de todos e dever do Estado, conforme reza a Constituição da República Federativa do Brasil.

Diante dos evidentes benefícios apresentados com a aprovação desta propositura, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em reunião de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal

**Exmo.**  
**Sr. Vereador**  
**PAULO DE TARSO FARIA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROCOLO N: <u>41</u> / <u>10</u> / <u>2015</u>
Data <u>13</u> / <u>04</u> / <u>15</u> hora <u>16:53</u>
Recebido por <u>MAHEIRO</u>